



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de fevereiro de 2023
(OR. en)

16230/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0418 (NLE)

AVIATION 323
RELEX 1756
ASIE 112

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Japão relativo a certas disposições dos acordos de serviços aéreos entre os Estados-Membros da União Europeia e o Japão

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura, em nome da União,
do Acordo entre a União Europeia e o Japão
relativo a certas disposições dos acordos de serviços aéreos
entre os Estados-Membros da União Europeia e o Japão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, conjugado com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 5 de junho de 2003, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com países terceiros, tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais em vigor por um acordo a nível da União.
- (2) A Comissão negociou, em nome da União, um Acordo entre a União Europeia e o Japão relativo a certas disposições de acordos de serviços aéreos entre os Estados-Membros da União Europeia e o Japão ("Acordo"). As negociações foram concluídas com êxito e o Acordo foi rubricado em 21 de setembro de 2022.
- (3) O Acordo tem por objetivo tornar os acordos bilaterais de serviços aéreos celebrados entre 13 Estados-Membros e o Japão conformes com o direito da União.
- (4) O Acordo deverá ser assinado em nome da União, sob reserva da sua celebração numa data ulterior,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Japão relativo a certas disposições dos acordos de serviços aéreos entre os Estados-Membros da União Europeia e o Japão ("Acordo") é autorizada, sob reserva da celebração desse Acordo¹⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

¹ O texto do Acordo será publicado conjuntamente com a decisão na sua celebração.
⁺ Delegações/JO: ver o documento ST 16232/22.